



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Secretário: Magno Patricio do Couto	
Responsável pela demanda: Filipe Mesquita de Souza	
E-mail: culturaeturismoitaocara@gmail.com	Telefone: 22-99936-8065
Objetivo: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado Sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente/equipamento Informações complementares: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	
Forma de contratação sugerida: ☐ () Pregão ☐ () Concorrência ☒ (x) contratação direta ☐ () Adesão	
1 - Justificativa da necessidade da aquisição/serviço: A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos da nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados e capacitados na execução das políticas culturais do município. A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos. Importante destacar que a contratação por inexigibilidade não se trata de apenas de um entendimento desta Secretaria de Turismo e Cultura, mas de orientação e determinação do Ministério da Cultura, por meio do Artigo 18 do Decreto Federal Nº. 11.453/2023, conforme descrito acima. Além disso, o objetivo da contratação tem como justificativa prover a Administração Municipal, de informações relevantes, em tempo real, na condução de sua área de políticas culturais principalmente referenciadas ao Sistema Nacional de Cultura, através de diagnóstico, orientação, relatórios e acompanhamento global de instrumentos para repasse dos recursos, com vistas à completa execução dos objetos e a devida prestação de contas, assim como na perspectiva de tantos outros instrumentos que serão firmados a qualquer tempo.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

A Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, permite no art. 5º, no inciso II de seu parágrafo único, a utilização de *até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, **atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras** de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.*

Essa lei foi regulamentada pelo **Decreto 11.740/2023**, prevendo que 5% dos valores recebidos por cada ente da federação deva ser utilizado em estrutura técnica e administrativa para a aplicação dos recursos

A contratação também deverá oferecer alternativas de soluções, condução, mobilização, decisão, tramitação, execução e principalmente de prestação de contas, buscando aproveitar infraestrutura existente de pessoal, com foco na minimização e prevenção de fatos impeditivos para a aplicação dos recursos federais de grande relevância para a cultura de Itaocara-RJ

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 - Relação de Material ou descrição do Serviço:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Consultoria técnica especializada em políticas culturais para a elaboração de instrumentos de aplicação e serviços de comissão de avaliação de propostas inscritas nos chamamentos públicos para aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc em Itaocara-RJ. Acompanhamento com orientações, análises e mentoria os servidores municipais sobre os protocolos de aceite das ações da Secretaria de Turismo e cultura de ITAOCARA, encerrando na alimentação das plataformas governamentais com as informações administrativas e financeiras de competência do ente federado tendo como marco final o relatório de gestão e prestação de contas da Aldir Blanc.	UN	1

3 - Forma, local e endereço de entrega do material:

A combinar com a secretaria.

4 - Forma, local e endereço da execução do serviço:

A combinar com a secretaria.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

5 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual/ATA:
6 - Dotação orçamentária: 6.1 - Programa da despesa: 0218.1339200433.002 6.2 - Elemento da despesa: 33903900000 6.3 - Ficha : 0000422 6.4 - 171900000000
7 - Fiscal do Contrato: FILIPE MESQUITA DE SOUZA

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Itaocara, 13 de Agosto de 2024.

Filipe Mesquita de Souza
Coordenador Geral

De acordo. Encaminha-se ao setor de compras para as devidas providências.

Magno Patrício do Couto
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

